

Boletim Informativo Tributário

Nº 474 - OUTUBRO/2019

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

| | |
|--|----|
| Agenda Tributária Federal – Outubro/2019..... | 03 |
| EFD-Reinf - Disponibilizada Minuta dos Leiautes da versão 2.1 e seus anexos..... | 03 |
| Darf - Instituído o Código de Receita 5697..... | 03 |
| - Instituído o Código de Receita 5713..... | 03 |
| Livro Caixa Digital do Produtor Rural Pessoa Física (LCDPR) - Aprovados o Leiaute 1.2 e o Manual de Preenchimento..... | 03 |
| Companhias Fechadas - Forma de Publicação e Divulgação dos Atos - Publicação da Portaria n. 529/2019..... | 04 |

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

| | |
|--------------------------------|----|
| Imposto de Renda na Fonte..... | 04 |
|--------------------------------|----|

INSS

| | |
|---|----|
| Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição..... | 05 |
| - Salário-Família..... | 05 |
| eSocial - Simplificação e Modernização do eSocial..... | 06 |
| CPRB - Empresas de Call Center..... | 06 |
| Contribuição Adicional - Custeio da Aposentadoria Especial..... | 06 |

TRABALHO

| | |
|--|----|
| Reclamatórias Trabalhistas..... | 06 |
| Carteira do Trabalho e Previdência Social..... | 07 |
| FGTS - Movimentação da Conta Vinculada..... | 07 |

ICMS

| | |
|---|----|
| NF-e - Publicadas a Versão 1.30 da NT 2019.001 e Versão Atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais..... | 07 |
| - Exceções para Regras de Validação da NT 2019.001..... | 07 |
| - NF-e - Publicada Versão Atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais..... | 08 |
| REFAZ Ajuste-ST..... | 08 |

| | |
|---|----|
| ICMS-ST - Empresas com Débitos podem Regularizar Situação com Desconto..... | 09 |
| - Operações com Bebidas Quentes – Alterações no Protocolo ICMS 96/2009..... | 10 |
| - Operações com Bebidas Quentes – Alterações no Protocolo ICMS 103/2012..... | 10 |
| - Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosmético – Exclusão do Estado da Paraíba do Protocolo ICMS 54/2017.. | 11 |
| - Operações com Leite em Pó - Exclusão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo do Protocolo ICMS 12/1996..... | 11 |
| - Operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno – Hipótese de Inaplicabilidade nas Operações Destinadas ao Estado do Espírito Santo - Alterações no Protocolo ICMS 196/2009.. | 11 |
| - Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos - Exclusão do Estado do Espírito Santo e altera o Protocolo ICMS 54/2017..... | 11 |
| - Alterações no Convênio ICMS 142/2018..... | 11 |
| Simples Nacional - Empresas podem ser Excluídas por Dívidas com a Receita Estadual..... | 12 |
| Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS..... | 12 |
| Alterações no Regulamento..... | 17 |
| Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS..... | 17 |

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

| | |
|--------------------------|----|
| Tributos Federais..... | 19 |
| Tributos Estaduais..... | 20 |
| Tributos Municipais..... | 20 |

INFORMES ECONÔMICOS

| | |
|--|----|
| Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros..... | 21 |
| Dólar (Cotação Diária)..... | 21 |

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Outubro/2019:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de outubro de 2019, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo Codac n. 20/2019 - Edição de 26 de setembro de 2019.

efd-reinf

- **Disponibilizada Minuta dos Leiautes da versão 2.1 e Seus Anexos:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 28 de agosto de 2019, foram disponibilizadas as Minutas dos Leiautes da EFD-Reinf versão 2.1 e seus anexos (<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/4135>).

Conforme Nota Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria Especial da Receita Federal e Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital SEPRT/RFB/SED n. 01/2019, o evento de remuneração de segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (S-1200) fará parte de um ambiente compartilhado entre a RFB e a SEPRT, especificado com base em portaria conjunta entre os órgãos, a ser publicada em ato distinto da EFD-Reinf e do sistema simplificado que substituirá o eSocial. Portanto, o evento de remuneração a ser compartilhado, não mais será inserido na EFD-Reinf. Dessa forma, não haverá mais republicação da versão 3.0 com a estrutura apresentada na minuta publicada em 01/08/2019.

Este ambiente compartilhado com o evento de remuneração será

construído com objetivo de não onerar os contribuintes que já tenham seus sistemas de TI desenvolvidos para o eSocial.

DARF

- **Instituído o Código de Receita 5697:** O Ato Declaratório Executivo Codac n. 18/2019, DOU de 12 de setembro de 2019, dispõe sobre a instituição do código de receita 5697 (Receita Dívida Ativa - Multa Não Tributária – RFB) para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

- **Instituído o Código de Receita 5713:** O Ato Declaratório Executivo Codac n. 19/2019, DOU de 12 de setembro de 2019, dispõe sobre a instituição do código de receita 5713 (Receita Dívida Ativa - Multa Não Tributária - Departamento de Polícia Federal - Fiscalização Segurança Privada) para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (LCDPR)

- **Aprovados o Leiaute 1.2 e o Manual de Preenchimento:** O Ato Declaratório Executivo COPES n. 6/2019, DOU de 18 de setembro de 2019, dispõe sobre a versão 1.2 do leiaute e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural Pessoa Física.

Com essa publicação, ficam aprovados o leiaute 1.2 e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) de que trata o art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, cujos conteúdos estão disponíveis para download em:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declara-coes-edemonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>

COMPANHIAS FECHADAS

• **Forma de Publicação e Divulgação dos Atos - Publicação da Portaria n. 529/2019:** Foi publicada a Portaria n. 529/2019, de 26 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, regulamentando o §4º do art. 289 da Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), alterado pela Medida Provisória n. 892/2019, que dispõe sobre a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas, estabeleceu que as sociedades anônimas fechadas publicarão gratuitamente seus atos societários na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

| Base de cálculo mensal (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|------------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria ME n. 09/2019, DOU de 16 de janeiro de 2019, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS |
|-------------------------------|--|
| Até 1.751,81 | 8% |
| De 1.751,82 até 2.919,72 | 9% |
| De 2.919,73 até 5.839,45 | 11% |

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 46,54: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77; e

II – R\$ 32,80: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 998,00, a partir deste mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 nem superiores a R\$ 5.839,45.

Observação: Com a divulgação da nova tabela de desconto previdenciário, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o início do mês. (Fonte: site do eSocial)

ESOCIAL

• **Simplificação e Modernização do eSocial:** Foi publicada no Portal do eSocial a versão revisada da Nota Técnica n. 15/2019, que trata da implantação de medidas objetivando a simplificação e modernização do eSocial.

As alterações promovidas serão implantadas em: 08/10/2019 (ambiente de produção restrita/testes) e 11/11/2019 (ambiente de produção).

CPRB

• **Empresas de Call Center:** Foi publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, o Ato Declaratório Interpretativo n. 03/2019, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei n. 12.546/2011.

Com essa publicação, para efeito da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (arts. 7º e 7º-A da Lei n. 12.546/2011), a atividade de call center abrange a atividade de cobrança, o atendimento e o suporte técnico, por meio de telefone.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

• **Custeio da Aposentadoria Especial:** O Ato Declaratório Interpretativo n. 02/2019, DOU de 23 de setembro de 2019, consolidou o entendimento das Soluções de Consulta e de Divergências e definiu que, ainda que haja adoção de me-

didias de proteção coletiva ou individual que neutralizem ou reduzam o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, a contribuição social adicional para o custeio da aposentadoria especial (RAT ADICIONAL), é devida pela empresa em relação à remuneração do trabalhador sujeito a condições especiais, nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial.

TRABALHO

RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Foi publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, a Lei n. 13.876/2019, que dentre outras alterações, introduziu os §§ 3º - A e B ao art. 832 da CLT, nos quais fixou que, salvo na hipótese de o pedido da ação limitar-se expressamente ao reconhecimento de verbas de natureza exclusivamente indenizatória, a parcela referente às verbas de natureza remuneratória não poderá ter como base de cálculo valor inferior:

- ao salário-mínimo, para as competências que integram o vínculo empregatício reconhecido na decisão cognitiva ou homologatória; ou
- à diferença entre a remuneração reconhecida como devida na decisão cognitiva ou homologatória e a efetivamente paga pelo empregador, cujo valor total referente a cada competência não será inferior ao salário-mínimo.

Caso haja piso salarial da categoria definido por acordo ou convenção coletiva de trabalho, então esse valor é que deverá ser utilizado como base de cálculo.

CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Foi publicada no DOU de 24 de setembro de 2019 a Portaria n. 1065/2019, que disciplinou a emissão da carteira de trabalho em meio eletrônico, que será tratada como Carteira de Trabalho Digital.

FGTS

- **Movimentação da Conta Vinculada:** Informamos que se encontra disponível para download em www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx o novo Manual de Movimentação das Contas Vinculadas do FGTS.

Fonte: Circular CEF n. 875/2019.

ICMS

NF-E

- **Publicadas a Versão 1.30 da NT 2019.001 e Versão Atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais:** De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 30 de agosto de 2019, foi publicada a versão 1.30 da NT 2019.001, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da NF-e/NFC-e versão 4.0, com os seguintes objetivos:

- Informados os locais de publicação das tabelas de códigos de benefícios fiscais e de regras de validação opcionais por unidade federada.

- Novas datas de vigência para algumas regras de validação.

Além disso, foi publicada a tabela cBenef x CST atualizada até 30/08/2019. Acesse o link para download: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=u3vMflqEe6w=>.

- **Exceções para Regras de Validação da NT 2019.001:** Foi publicada no dia 26 de setembro de 2019 no Portal da NF-e as exceções para Regras de Validação da NT 2019.001.

Na tabela a seguir encontram-se as Unidades da Federação que implementarão as Regras de Validação N12-85, N12-86, N12-90, N12-94 e N12-97, previstas na NT 2019.001. Na legenda poderão ser encontradas as datas de aplicação e as eventuais exceções.

| UF | Regra de validação - Aplicação e Exceções | | | | |
|-----------|---|------------|----------|------------|----------|
| | N12-85 | N12-86 | N12-90 | N12-94 | N12-97 |
| MT | (D3) | (D3) | (D3) | (D3) | (D*) |
| | (E3) | (E3) | (E3) | (E3) | |
| PR | (D1) | (D1) | (D*) | (D2) | (D1) |
| | (E2) | (E2) | | (E2) | (E2) |
| RJ | (D2) | (D2) | (D2) | (D2) | (D2) |
| | (E1, E3) | (E1, E3) | (E1, E3) | (E1, E3) | (E1, E3) |
| RS | (D2) | (D2) | (D*) | (D2) | (D*) |
| | (E2,E3,E4) | (E2,E3,E4) | | (E2,E3,E4) | |
| Demais UF | (D*) | (D*) | (D*) | (D*) | (D*) |

• **Datas para aplicação das Regras de validação (D):**

a) (D*) - Regra de validação não será aplicada

b) (D1) - Aplicação a partir de 02/09/2019

c) (D2) - Aplicação a partir de 01/10/2019

d) (D3) - Aplicação a partir de 01/01/2020

• **Exceções para aplicação das Regras de validação (E):**

a) [célula vazia] - Regra de validação não será aplicada

b) (E*) - Não há Exceções;

c) (E1) - Exceção 1: a RV não se aplica quando Finalidade de emissão da NF-e (tag: finNFe) igual a Devolução de Mercadoria;

d) (E2) - Exceção 2: a RV não se aplica quando Finalidade de emissão da NF-e (tag: finNFe) igual a Devolução de Mercadoria e Identificador de local de destino da operação (tag: idDest) igual a Operação interestadual ou com o Exterior;

e) (E3) - Exceção 3: a RV não se aplica quando Finalidade de emissão da NF-e (tag: finNFe) igual a NF-e de ajuste;

f) (E4) - Exceção 4: a RV não se aplica quando Tipo de Operação (tag: tpNF) igual a Entrada.

• **Publicada Versão Atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais:** Foi publicada no dia 02 de outubro de 2019 no Portal da NF-e, a versão atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais.

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=u3vMflqEe6w=>

REFAZ AJUSTE-ST

O Decreto n. 54.785/2019, DOE RS de 06 de setembro de 2019, institui Programa "REFAZ Ajuste-ST" relativamente aos créditos tributários referentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, e prevê a não exigência da multa por não entrega da guia informativa, conforme específica.

Com essa publicação, com fundamento no disposto no Convênio ICMS 67/2019, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 6/2019, fica instituído o Programa "REFAZ Ajuste-ST" com o objetivo de regularizar os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

São passíveis de enquadramento no Programa os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes da complementação do ICMS retido por substituição tributária devida nos termos da Subseção IV -A da Seção I do Capítulo I do Título III do Livro III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 37.699/1997, e declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019.

Os créditos tributários referidos nesse Decreto poderão ser pagos, exclusivamente em moeda corrente, em parcela única até 19 de setembro de 2019, com redução de cem por cento dos juros e multas relativos ao atraso no pagamento, devidos até a data do enquadramento.

O ingresso no Programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

A decisão final sobre os requerimentos formulados com fundamento neste Decreto, quanto aos débitos fiscais em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, compete ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, respeitadas as seguintes condições:

a) o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, de emolumentos e de demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;

b) o débito fiscal exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios estabelecidos em ato do Procurador-Geral do Estado, ainda que percentual superior tenha sido fixado judicialmente.

O adimplemento dos honorários advocatícios nos termos previstos na letra “b” deverá ser realizado no prazo fixado para o pagamento do débito fiscal.

A verba honorária arbitrada na letra “b” refere-se à ação de execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90 da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), observados os parâmetros fixados no respectivo processo.

Fica dispensada a exigência do pagamento dos créditos tributários decorrentes da multa formal pela não entrega, no local, na forma ou no prazo previstos pela legislação tributária estadual, da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, prevista no número 1 da alínea “c” do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.537/1973, referente aos períodos de apuração de 1º de janeiro a 30 de junho de 2019, desde que as referidas guias informativas sejam entregues até 15 de setembro de 2019.

Os benefícios concedidos com base neste Decreto não conferem

qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Os valores depositados judicialmente não poderão ser utilizados para o pagamento dos valores referidos nesse Decreto.

Além disso, a Procuradoria-Geral do Estado e a Receita Estadual expedirão instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

ICMS-ST

• Empresas com Débitos podem Regularizar Situação com

Desconto: De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 06 de setembro de 2019, as empresas com débitos de ICMS-ST poderão regularizar situação com desconto.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto

O governo do Estado publicou nesta sexta-feira (6) o Decreto nº 54.785, que institui o programa “Refaz Ajuste-ST” para regularização de débitos referentes ao ICMS. Enquadram-se no programa os contribuintes com créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes da complementação do ICMS retido por Substituição Tributária (ST).

Segundo a Secretaria da Fazenda, os valores devidos, relativos ao período de 1º março a 30 de junho deste ano, terão a redução total dos juros e multas relativos ao atraso do pagamento e deverão ser pagos em parcela única até o dia 19 de setembro.

Para o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, essa é uma maneira de auxiliar os contribuintes que estão com débitos referentes à complementação do ICMS da Substituição Tributária, depois que mudanças no processo de restituição e cobrança do imposto foram instituídos pelo Supremo Tribunal Federal (STF). “Essa é uma medida que abrange todos os setores que se enquadram hoje na substituição tributária. As alternativas para diminuir os impactos

das mudanças em vigor foram construídas com base no diálogo com diversos segmentos produtivos”, afirmou.

Também fica dispensada a multa pela não entrega no prazo, conforme previsto na legislação tributária, da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), para o mesmo período (março a junho), desde que o contribuinte entregue o documento até o dia 15 de setembro.

Clique aqui e confira o Decreto nº 54.785.

Texto: Ascom Fazenda”

• **Operações com Bebidas Quentes – Alterações no Protocolo ICMS 96/2009:** O Protocolo ICMS n. 48/2019, DOU de 25 de setembro de 2019, altera o Protocolo ICMS 96/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Com essa publicação, a partir de 01/11/ 2019 o disposto no Protocolo ICMS 96/2009 não se aplica às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista.

Além disso, na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado nos Estados de Minas Gerais, o disposto no parágrafo anterior somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do estabelecimento industrial de mesma titularidade ou de outro estabelecimento especificado na legislação do referido Estado.

• **Operações com Bebidas Quentes – Alterações no Protocolo ICMS 103/2012:** O Protocolo ICMS n. 63/2019, DOU de 25 de setembro de 2019, altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Com essa publicação, foi modificado o Anexo Único, com a inclusão do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), de modo que a listagem de mercadorias prevista nos referidos acordos seja similar à implementada pelo Convênio ICMS 142/2018.

| ITEM | CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|----------------------------------|---|
| 1.0 | 02.001.00 | 2205 2208.90.00 | Aperitivos, amargos, bitter e similares |
| 2.0 | 02.002.00 | 2208.90.00 | Batida e similares |
| 3.0 | 02.003.00 | 2208.90.00 | Bebida ice |
| 4.0 | 02.004.00 | 2207.20 2208.40.00 | Cachaça e aguardentes |
| 5.0 | 02.005.00 | 2205 2206.00.90 2208.90.00 | Catuaba e similares |
| 6.0 | 02.006.00 | 2208.20.00 | Conhaque, brandy e similares |
| 7.0 | 02.007.00 | 2206.00.90 2208.90.00 | Cooler |
| 8.0 | 02.008.00 | 2208.50.00 | Gim (gin) e genebra |
| 9.0 | 02.009.00 | 2205 2206.00.90 2208.90.00 | Jurubeba e similares |
| 10.0 | 02.010.00 | 2208.70.00 | Licores e similares |
| 11.0 | 02.011.00 | 2208.20.00 | Pisco |
| 12.0 | 02.012.00 | 2208.40.00 | Rum |
| 13.0 | 02.013.00 | 2206.00.90 | Saquê |
| 14.0 | 02.014.00 | 2208.90.00 | Steinhaeger |
| 15.0 | 02.015.00 | 2208.90.00 | Tequila |
| 16.0 | 02.016.00 | 2208.30 | Uísque |
| 17.0 | 02.017.00 | 2205 | Vermute e similares |
| 18.0 | 02.018.00 | 2208.60.00 | Vodka |
| 19.0 | 02.019.00 | 2208.90.00 | Derivados de vodka |
| 20.0 | 02.020.00 | 2208.90.00 | Arak |
| 21.0 | 02.021.00 | 2208.20.00 | Aguardente vínica/grappa |
| 22.0 | 02.022.00 | 2206.00.10 | Sidra e similares |

| | | | |
|-------|-----------|----------------------------------|--|
| 23.0 | 02.023.00 | 2205 2206.00.90 2208.90.00 | Sangrias e coquetéis |
| 24.0 | 02.024.00 | 2204 | Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas. |
| 999.0 | 02.999.00 | 2205 2206 2207 2208 | Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores |

Além disso, em relação a vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas (NCM 2204 e CEST 02.024.00), as disposições previstas neste protocolo deixam de ser aplicadas nas operações destinadas aos Estados do Paraná e Santa Catarina. Para o Estado de Santa Catarina, a inaplicabilidade se estende às operações dele originárias, exceto quando destinadas ao Estado de Minas Gerais.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

• **Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosmético – Exclusão do Estado da Paraíba do Protocolo ICMS 54/2017:** O Protocolo ICMS n. 64/2019, DOU de 25 de setembro de 2019, dispõe sobre a exclusão do Estado da Paraíba do Protocolo ICMS 54/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosmético relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/2018.

• **Operações com Leite em Pó - Exclusão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo do Protocolo ICMS 12/1996:** O Protocolo ICMS n. 65/2019, DOU de 25 de setembro de 2019, dispõe sobre a exclusão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo do Protocolo ICMS 12/1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó, nas operações realizadas entre os Estados de São Pau-

lo, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo, Tocantins, Pernambuco e Ceará.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

• **Operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno – Hipótese de Inaplicabilidade nas Operações Destinadas ao Estado do Espírito Santo - Alterações no Protocolo ICMS 196/2009:** O Protocolo ICMS n. 69/2019, DOU de 25 de setembro de 2019, altera o Protocolo ICMS 196/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Com essa publicação, o disposto no Protocolo ICMS 196/2009 não se aplica às operações destinadas ao Estado do Espírito Santo com obras de cimento, de concreto ou pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 metros de altura e tubos, laje, pré-laje e mourões, classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 68.10.

Este protocolo produzirá seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

• **Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos - Exclusão do Estado do Espírito Santo e altera o Protocolo ICMS 54/2017:** O Protocolo ICMS n. 72/2019, DOU de 25 de setembro de 2019, altera o Protocolo ICMS 12/2019 que dispõe sobre a exclusão do Estado do Espírito Santo e altera o Protocolo ICMS 54/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017.

• **Alterações no Convênio ICMS 142/2018:** O Convênio ICMS n. 142/2019, DOU de 01 de outubro de 2019, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Ope-

rações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Com essa publicação, fica prorrogada, de 01.05.2019 para a partir de 01.01.2020, a previsão de inaplicabilidade da substituição tributária nas operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado em Unidade Federada que lhe atribua a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna, que será aplicável a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da disponibilização, pelas Unidades Federadas, em seus respectivos sítios na internet, do rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, detentores de regimes especiais de tributação que lhes atribuam a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas operações subsequentes.

Além disso, o envio do rol de contribuintes e dos respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens à Secretaria Executiva do CONFAZ, também fica prorrogado de 01.05.2019 para a partir de 01.01.2020.

SIMPLES NACIONAL

• **Empresas podem ser Excluídas por Dívidas com a Receita Estadual:** De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 17 de setembro de 2019, empresas podem ser excluídas do Simples Nacional por dívidas com a Receita Estadual.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas podem ser excluídas do Simples Nacional por dívidas com a Receita Estadual

Cerca de 11.450 empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas do Regime. O Fisco está alertando os con-

tribuintes para que verifiquem a existência de débitos pendentes no e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) e regularizem suas dívidas com o Erário gaúcho, de modo a evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os valores devidos ao Estado superam R\$ 156 milhões.

Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos, as empresas receberão, até o mês de dezembro, o Termo de Exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. No ano passado, a operação resultou na exclusão de 3.625 contribuintes que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

Texto: Ascom Fazenda/Receita Estadual”

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 54.783/2019, DOE da 2ª Edição de 02/09/2019

- ROT ST Combustíveis - Alts. 5104 e 5105 - Conv. ICMS 67/19 - Institui o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária do Segmento de Combustíveis - ROT ST Combustíveis. (Lv. III, art. 143-A)
- Ajuste do imposto retido por Substituição Tributária – Restituição do valor acumulado pelos comércios varejistas de combustíveis para veículos automotores - Alt. 5106 - Lei do ICMS, art. 36-A e art. 37, § 5º - Prevê, a partir de 01/03/20, hipótese de cedência de direito correspondente ao valor a restituir acumulado. (Lv. III, art. 25-D)

- NFC-e - Operações de venda de mercadorias sujeitas ao ROT ST Combustíveis - Alt. 5107 - Define obrigatoriedade, a partir de 01/01/20, de preenchimento do nome e CPF ou CNPJ do destinatário, nos documentos fiscais que documentarem operações de venda de mercadorias sujeitas ao ROT ST Combustíveis. (Lv. II, art. 26-C, § 3º)

2) Decreto n. 54.801/2019, DOE de 19/09/2019

- Concessão crédito fiscal presumido de ICMS
- a) PRÓ-CULTURA - Alt. 5108 - Conv. ICMS 77/19 - Conce-

de, no período de 01/10/19 a 31/12/19, crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiarem projetos culturais aprovados nos termos da Lei nº 13.490/10 e do Decreto nº 47.618/10 (PRÓ-CULTURA); (Lv. I, art. 32, XV)

b) **PRÓ-ESPORTE/RS** - Alt. 5109 - Conv. ICMS 78/19 - Concede, no período de 01/10/19 a 31/12/19, crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiarem projetos estaduais esportivos e paradesportivos, nos termos da Lei nº 13.924/12 e do Decreto nº 53.743/17 (PRÓ-ESPORTE/RS); (Lv. I, art. 32, CXXXVIII)

c) **PAIPS/RS** - Alt. 5110 - Conv. ICMS 91/19 - Concede, no período de 01/10/19 a 31/12/19, crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiarem projetos sociais aprovados nos termos da Lei nº 11.853/02 e do Decreto nº 42.338/03 (PAIPS/RS); (Lv. I, art. 32, LXIV)

• **Isenção de ICMS nas saídas internas de energia elétrica - Subvenção de tarifa "Subclasse Residencial Baixa Renda"** - Alts. 5111 e 5112 - Conv. ICMS 114/19 - Concede isenção de ICMS nas saídas internas de energia elétrica, em relação à parcela de subvenção de tarifa "Subclasse Residencial Baixa Renda" - e revoga o não estorno dos créditos fiscais relativos ao referido benefício fiscal. (Lv. I: art. 9º, CXXVII; e art. 35, IV, "a")

3) Decreto n. 54.802/2019, DOE de 27/09/2019 - ICMS ST - Operações com autopeças - Aumento no percentual de MVA-ST a partir de 01.10.2019 - Alt. 5113 - Prot. ICMS 41/08 - Estabelece a margem de valor agregado aplicável às operações com autopeças sujeitas ao regime de tributação por substituição tributária.

Na Seção III do Apêndice II, é dada nova redação às alíneas "a" e "b" do item XX, mantida a redação de seus números, conforme segue:

| ITEM XX - AUTOPEÇAS | | | |
|--|------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Autopeças: | MARGEM DE VALOR AGREGADO (%) | | |
| | OPERAÇÃO INTERNA | OPERAÇÃO INTERESTADUAL | |
| | | SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12% | SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4% |
| a) nas saídas de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28.11.1979, ou de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade | 36,56 | 46,55 | 59,88 |
| b) nos demais casos | 71,78 | 84,35 | 101,11 |

Essa publicação eleva o percentual de MVA (original) do segmento de autopeças para 71,78%, a partir de 01.10.2019.

Até 30.09.2019, estava sendo adotado o percentual de MVA (original) de 59,60%.

(Ap. II, S. III, XX)

4) Decreto n. 54.803/2019, DOE de 27/09/2019 - Prorrogação dos benefícios de isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS - Implementação do Convênio ICMS 133/19, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na legislação estadual.

a) **ISENÇÕES** (Alts. 5114 e 5115)

Prorrogam, até 31/10/20, as seguintes isenções de ICMS:

1. nas saídas de pós-larva de camarão; (Lv. I, art. 9º, XI);
2. nas saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado

pela ANP; (Lv. I, art. 9º, XXVII);

3. nas saídas de mercadorias, decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias; (Lv. I, art. 9º, L);

4. nos recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento; (Lv. I, art. 9º, LI);

5. nos recebimentos do exterior de equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais pela administração pública; (Lv. I, art. 9º, LII, "caput");

6. nos recebimentos, decorrentes de importação do exterior promovida diretamente pela APAE, de remédios; (Lv. I, art. 9º, LVI);

7. nos recebimentos decorrentes de importação do exterior realizadas por Companhias de Saneamento Básico Estaduais; (Lv. I, art. 9º, LVII);

8. nas saídas, com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, dos equipamentos e acessórios; (Lv. I, art. 9º, LXV);

9. nos recebimentos dos equipamentos e acessórios referidos no inciso LXV, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência; (Lv. I, art. 9º, LXVI);

10. nas saídas internas, referentes a doações de mercadorias, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino; (Lv. I, art. 9º, LXX);

11. nas saídas internas de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários; (Lv. I, art. 9º, LXXIII);

12. nas operações destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle do Estado, bem como o serviço de transporte dessas mercadorias;

(Lv. I, art. 9º, LXXV, e 10, VIII);

13. nas operações com preservativos; (Lv. I, art. 9º, LXXXIV);

14. nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários, do Ministério da Educação e do Desporto; (Lv. I, art. 9º, LXXXVII);

15. nas saídas a contribuintes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima; (Lv. I, art. 9º, LXXXIX, "caput");

16. nas operações com bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo e com animais, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; (Lv. I, art. 9º, XC);

17. nas saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE; (Lv. I, art. 9º, XCII);

18. nas importações do exterior, pela Fundação Nacional de Saúde, de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela; (Lv. I, art. 9º, XCV);

19. nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, relacionados no Ap. XIX; (Lv. I, art. 9º, XCVIII);

20. nas operações com os medicamentos; (Lv. I, art. 9º, CXIV, "caput");

21. nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações; (Lv. I, art. 9º, CXV);

22. nas saídas de mercadorias, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa Fome Zero; (Lv. I, art. 9º, CXVI);

23. nos recebimentos decorrentes de importação de bens para o ativo imobilizado de empresas do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXIII);

24. nas saídas de sanduíches denominados "Big Mac" efetuadas durante o evento "McDia Feliz"; (Lv. I, art. 9º, CXXX);

25. nas saídas internas de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXXIV);

26. nas transferências de produtos destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia; (Lv. I, art. 9º, CXXXV);

27. nas operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros; (Lv. I, art. 9º, CXXXVI);

28. nas operações com cimento asfáltico de petróleo; (Lv. I, art. 9º, CXXXVII);

29. no recebimento de bens para o ativo imobilizado de empresa portuária, relativamente ao diferencial de alíquota; (Lv. I, art. 9º, CXL);

30. nas saídas de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas para órgãos públicos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações; (Lv. I, art. 9º, CXLIV);

31. nas operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA, do Ministério da Educação - MEC; (Lv. I, art. 9º, CXLVI, "caput");

32. nas saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, destinadas ao fabricante, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 9º, CLI);

33. nas saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, a serem aplicadas em aeronave, em virtude de garantia, promovidas pelo fabricante, destinadas a estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves; (Lv. I, art. 9º, CLII);

34. no fornecimento, pela União dos Escoteiros do Brasil, de ma-

teriais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados; (Lv. I, art. 9º, CLX);

35. nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular; (Lv. I, art. 9º, CLXI);

36. nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, efetuadas por produtores; (Lv. I, art. 9º, CLXVII);

37. nas saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País; (Lv. I, art. 9º, CLXVIII);

38. nas saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino; (Lv. I, art. 9º, CXC);

39. nas prestações de serviços internos de transporte de calcário; (Lv. I, art. 10, VI)

b) REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (Alt. 5116)

Prorroga as seguintes reduções de base de cálculo do ICMS:

• até 30/04/20:

1. nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais; (Lv. I, art. 23, XIII, "caput");

2. nas saídas de máquinas e implementos agrícolas; (Lv. I, art. 23, XIV, "caput");

• até 31/10/20:

1. nas operações com aeronaves, peças e acessórios; (Lv. I, art. 23, XV);

2. nas operações internas, quando a alíquota aplicável for 18%, com ferros e aços não-planos; (Lv. I, art. 23, XVII, "caput");

3. nas saídas interestaduais, promovidas por estabelecimento fabricante ou importador, de veículos, máquinas, aparelhos e chassis, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS; (Lv. I, art. 23, XXXII, "caput");

4. nas saídas internas de pedra britada e de mão. (Lv. I, art. 23, XXXV);

5. nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fa-

bricante de veículos militares, peças e acessórios com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos. (Lv. I, art. 23, LXVIII, "caput").

c) CRÉDITO PRESUMIDO (Alt. 5117)

Prorroga, até 31/10/20, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação. (Lv. I, art. 32, CXXXVI).

5) Decreto n. 54.804/2019, DOE de 27/09/2019 - Redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas, equipamentos e aparelhos, industriais, e com máquinas e implementos agrícolas – Alterações - Alts. 5118 e 5119 - Conv. ICMS 129/19 - altera redação de subitens contemplados com a redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas, equipamentos e aparelhos, industriais, e com máquinas e implementos agrícolas.

a) No Apêndice X, é dada nova redação ao subitem 20.2, conforme segue:

| Item | Subitem | Discriminação | Classificação na NBM/SH-NCM |
|------|---------|--|-----------------------------|
| | 20.2 | Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água | 8424.30.10 |

b) No Apêndice XI, é dada nova redação aos subitens 10.3, 13.3, 19.2, conforme segue:

| Item | Subitem | Discriminação | Classificação na NBM/SH-NCM |
|------|---------|--|--|
| | 10.3 | Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos | 8424.82.21 |
| | 13.3 | Semeadores-adubadores | 8432.31.10 8432.39.10 |
| | 19.2 | Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras | 8701.91.00 8701.92.00 8701.93.00 8701.94.90 8701.95.90 |

(Apêndice X, subitem 20.2 e Apêndice XI, subitens 10.3, 13.3, e 19.2)

6) Decreto n. 54.807/2019, DOE 2ª Edição de 01/10/2019 - Isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas intermunicipais realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE do Rio Grande do Sul/RS - Alt. 5121 - Conv. ICMS 04/04 - Altera, a partir de 01/10/19, a isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, para restringi-la às prestações com início e término no território deste Estado, conforme disposto no Convênio.

Desta forma, a isenção será aplicada somente nas prestações intermunicipais (início e término no território do Estado do Rio Grande do Sul/RS) realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE do Rio Grande do Sul/RS.

Além disso, informamos que não haverá isenção do ICMS no serviço de transporte nas prestações interestaduais (quando o início do frete ocorrer no território gaúcho), as quais passarão a ser tributadas com alíquota de 12% (Estados de MG, PR, RJ, SC e SP) ou 7% (Re-

giões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do ES).

Este Decreto produz efeitos a partir de 1º/10/2019.

(Lv. I, art. 10, IX)

7) Decreto n. 54.811/2019, DOE de 03/10/2019 - Convalida as operações e define critérios de ressarcimento aos contribuintes que tenham comercializado Gasolina C ou Óleo Diesel B - Alt. 5120 - Conv. ICMS 143/18 - Convalida as operações com gasolina "C" e óleo diesel "B" realizadas no período de 25 de maio a 4 de junho de 2018 contendo, respectivamente, percentuais de etanol anidro e biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP Nº 671/2018. (Lv. V, art. 38)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 5104 a 5107 - Decreto n. 54.783 - DOE 02.09.19;
- Alt. 5108 a 5112 - Decreto n. 54.801 - DOE 19.09.19;
- Alteração 5113 - Decreto n. 54.802 - DOE 27.09.19;
- Alt. 5114 a 5117 - Decreto n. 54.803 - DOE 27.09.19;
- Alt. 5118 a 5119 - Decreto n. 54.804 - DOE 27.09.19.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 34/2019, DOE de 30/08/2019

• UIF-RS - setembro de 2019 - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de setembro de 2019.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de setembro de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/12, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

| Ano | Mês | Valor (R\$) |
|------|----------|-------------|
| 2019 | Setembro | 26,34" |

(Ap. XXVI)

• ICMS ST - Alterada a relação de Distribuidores Hospitalares - Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

| CNPJ | EMPRESA |
|----------------------|---|
| 06.964.297/0001 - 91 | CIRURGICA SANTA MARIA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. |
| 10.824.074/0001 - 04 | ANELO SURGICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| 13.229.567/000 - 86 | VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI |
| 24.952.221/0001 - 28 | YANNIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI |

b) fica excluído o seguinte estabelecimento, observada a ordem numérica do CNPJ conforme segue:

| CNPJ | EMPRESA |
|----------------------|---|
| 14.905.502/0001 - 76 | EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. |

(Ap. XXXV)

2) Instrução Normativa RE nº 35/2019, DOE de 11/09/2019 - Operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário - Ajuste SINIEF 02/18 - Atualiza os dispositivos que tratam de operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário.

Fica estabelecido que as operações com mercadorias destinadas a demonstração deverão observar o disposto no Ajuste SINIEF 02/2018.

Além disso, para adequá-lo às disposições do Ajuste SINIEF 02/2018, considera-se operação com mostruário a remessa de amostra de mercadoria, com valor comercial, a empregado ou representante, com o objetivo de estes apresentarem o produto aos seus potenciais clientes, desde que retorne ao estabelecimento de origem em 90 dias. (Tít. I, Cap. XV, Seção 11.0)

3) Instrução Normativa RE nº 36/2019, DOE de 11/09/2019 - Parcelamento de créditos tributários correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária - Dispensa da entrada mínima e das garantias - Altera procedimentos que tratam do pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual.

Com essa publicação, os contribuintes ficam dispensados da entrada mínima e das garantias previstas no o Título III, Capítulo XIII, item 1.1, na hipótese de pedido de parcelamento de créditos tributários correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, devidos nos termos da Subseção IV da Seção I do Capítulo I do Título III do Livro II do RICMS, declarados em GIA, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019, em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial, desde que o pagamento da prestação inicial seja efetuado até 19 de setembro de 2019. (Tít. III, Cap. XIII, 1.1.8)

4) Instrução Normativa RE nº 37/2019, DOE de 11/09/2019 - ICMS ST - Ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária - Transferências de valor a restituir dos períodos de apuração de março e abril de 2019 – EFD ICMS/IPI e GIA - Prevê, para os períodos de apuração de março e abril de 2019, forma de lançamento na GIA de transferências de valor a restituir apurado no ajuste do imposto retido por substituição tributária entre estabelecimentos do mesmo contribuinte neste Estado e realiza correção na numeração de subitens. (Tít. I, Cap. IX, 19.4.1.3 e 19.4.2)

5) Instrução Normativa RE nº 38/2019, DOE de 25/09/2019 - Complementação do ICMS retido por substituição tributária - Pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual - Altera procedimentos que tratam do pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual.

Os contribuintes ficam dispensados da entrada mínima e das garantias na hipótese de pedido de parcelamento de créditos tributários correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, devidos nos termos da Subseção IV da Seção I do Capítulo I do Título III do Livro II do RICMS, declarados em GIA, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019, em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial, desde que o pagamento da prestação inicial seja efetuado até 30 de setembro de 2019.

(Tít. III, Cap. XIII, 1.1.8)

6) Instrução Normativa RE nº 39/2019, DOE de 25/09/2019
• UPC - 4º trimestre de 2019 - Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 4º trimestre de 2019.

No Capítulo I do Título II, na relação constante do item 2.1, fica acrescentado o valor da UPC a seguir:

| PERÍODO | COMUNICADO DO DNSF DO BC. CENTRAL | DATA | VALOR |
|------------|-----------------------------------|------------|-------|
| out/dez 19 | 34.125 | 03.09.2019 | 23,54 |

(Tít. II, Cap. I, 2.1)

• GIA – Transferências e recebimentos de créditos e saldo credor - Códigos de lançamento - Acrescenta códigos de lançamento na GIA.

Na Seção II do Apêndice VII, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS, conforme segue:

| DESCRIÇÃO DA HIPÓTESE DE CRÉDITO FISCAL RECEBIDO POR TRANSFERÊNCIA | | CÓDIGO |
|--|---|--------|
| Dispositivo Legal | Crédito Fiscal recebido em virtude de transferência de créditos ou de saldo credor referente a: | |
| RICMS, Livro I, art. 59, II, "y" | Isenção - Distribuidor de asfalto | 061 |

(Ap. VII, Seção II)

• **UIF-RS - outubro de 2019** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de outubro de 2019.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de outubro de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

| Ano | Mês | Valor (R\$) |
|-------|-----|-------------|
| "2019 | Out | 26,37" |

(Ap. XXVI)

7) Instrução Normativa RE nº 40/2019, DOE de 01/10/2019 - Revoga uma das hipóteses de impedimento de inscrição em Dívida Ativa de forma automática relativamente ao IPVA - No Título III, Capítulo XIV, fica revogada a alínea "d" do subitem 1.1.1.4.

Com essa publicação, fica impedida a inscrição automática em Dívida Ativa de créditos tributários de IPVA os veículos com comunicado de venda feito ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS. (Tít. III, Cap. XIV, 1.1.1.4, "d")

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS**: Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

| Juros devidos em outubro (%) | | | | | | |
|------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|------|
| Venc. | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Jan | 56,62 | 46,13 | 33,47 | 20,24 | 11,22 | 5,02 |
| Fev | 55,83 | 45,31 | 32,47 | 19,37 | 10,75 | 4,53 |
| Mar | 55,06 | 44,27 | 31,31 | 18,32 | 10,22 | 4,06 |
| Abr | 54,24 | 43,32 | 30,25 | 17,53 | 9,70 | 3,54 |
| Mai | 53,37 | 42,33 | 29,14 | 16,60 | 9,18 | 3,00 |
| Jun | 52,55 | 41,26 | 27,98 | 15,79 | 8,66 | 2,53 |
| Jul | 51,60 | 40,08 | 26,87 | 14,99 | 8,12 | 1,96 |
| Ago | 50,73 | 38,97 | 25,65 | 14,19 | 7,55 | 1,46 |
| Set | 49,82 | 37,86 | 24,54 | 13,55 | 7,08 | 1,00 |
| Out | 48,87 | 36,75 | 23,49 | 12,91 | 6,54 | |
| Nov | 48,03 | 35,69 | 22,45 | 12,34 | 6,05 | |
| Dez | 47,07 | 34,53 | 21,33 | 11,80 | 5,56 | |

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

| FGTS em atraso | Acréscimos Legais |
|-----------------------|---|
| Atualização Monetária | De acordo com Tabela divulgada pela CEF. |
| Juros | 0,5% ao mês ou fração. |
| Multa | 5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento. |

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

| ICMS em atraso | Acréscimos Legais |
|-----------------------|---|
| Atualização Monetária | Variação da UPF, conforme disposto acima. |
| Juros | 1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II |
| Multa | 0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11) |

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

| S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/19 | R\$ 998,00 |
|------------------------------------|---------------------------|
| UPF/RS - 2019 | R\$ 19,5356 |
| UFM - P. Alegre - 2019 | R\$ 4,1771 |
| UPC - 4º Trimestre/2019 | R\$ 23,54 |
| TJLP - 4º Trimestre/2019 | 0,4642 a.m. 5,57% a.a. |
| INPC (IBGE) - Setembro/2019 | (-0,05%) |
| IGP-M (FGV) - Setembro/2019 | (-0,01%) |
| SELIC - Setembro/2019 | 0,46% |
| TR - Outubro/2019 | 0,0000% |
| UIF-RS - Outubro/2019 | R\$ 26,37 |
| INDICADORES EXTINTOS | |
| OTN - Janeiro/89 | Cz\$ 6.170,19 |
| OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89 | Ncz\$ 6,92 |
| BTN - Fevereiro/91 | Cr\$ 126,8621 |
| BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91 | Cr\$ 126,8621 |
| UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00 | R\$ 1,0641 |

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

| Data | Dólar dos EUA | |
|------------|---------------|---------|
| | Compra | Venda |
| 02/09/2019 | 4,15750 | 4,15810 |
| 03/09/2019 | 4,16510 | 4,16570 |
| 04/09/2019 | 4,12430 | 4,12490 |
| 05/09/2019 | 4,08530 | 4,08590 |
| 06/09/2019 | 4,06440 | 4,06500 |
| 09/09/2019 | 4,07600 | 4,07660 |
| 10/09/2019 | 4,11020 | 4,11080 |
| 11/09/2019 | 4,06250 | 4,06310 |
| 12/09/2019 | 4,04880 | 4,04940 |
| 13/09/2019 | 4,06100 | 4,06160 |
| 16/09/2019 | 4,08660 | 4,08720 |
| 17/09/2019 | 4,09920 | 4,09980 |
| 18/09/2019 | 4,09660 | 4,09720 |
| 19/09/2019 | 4,13870 | 4,13930 |
| 20/09/2019 | 4,16810 | 4,16870 |
| 23/09/2019 | 4,17280 | 4,17340 |
| 24/09/2019 | 4,17150 | 4,17210 |
| 25/09/2019 | 4,18210 | 4,18270 |
| 26/09/2019 | 4,14630 | 4,14690 |
| 27/09/2019 | 4,15810 | 4,15870 |
| 30/09/2019 | 4,16380 | 4,16440 |
| 01/10/2019 | 4,17340 | 4,17400 |
| 02/10/2019 | 4,15400 | 4,15460 |
| 03/10/2019 | 4,10060 | 4,10120 |
| 04/10/2019 | 4,06040 | 4,06100 |
| 07/10/2019 | 4,06820 | 4,06880 |
| 08/10/2019 | 4,08620 | 4,08680 |
| 09/10/2019 | 4,09480 | 4,09540 |
| 10/10/2019 | 4,11390 | 4,11450 |
| 11/10/2019 | 4,10540 | 4,10600 |
| 14/10/2019 | 4,12570 | 4,12630 |
| 15/10/2019 | 4,14820 | 4,14880 |